

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM NORTE DE MINAS

Processo: 11961/2009/005/2013

Fase de Licenciamento: Licença de Operação

Empreendimento: Mineração Riacho dos Machados

Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro

Classe: 6

1. Histórico

Trata-se de procedimento de Licença de Operação para o empreendimento denominado Mineração Riacho dos Machados.

O processo foi a julgamento na 114ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Norte, ocorrida em 12/05/2015, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes do IBAMA e FIEMG.

2. Relatório

O empreendedor Carpathian Gold Inc. da MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS-MRDM obteve Licença Prévia nº 196/2010 NM em 18/05/2010, com validade de 04 anos.

Posteriormente, para obtenção da Licença de Instalação, formalizou processo através do Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 549810/210 em 19/08/2010, que instruiu o Processo Administrativo de Licença de Instalação. A Licença de Instalação nº 272/2011 foi referendada em 21 de novembro de 2011, por decisão da 78ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental - Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas - URC COPAM NM, com 51 condicionantes e 02 programas de automonitoramento válida por quatro anos.

Encontra-se em análise, o Processo Administrativo nº 11961/2009/005/2013 referente à Licença de Operação, cuja formalização se deu em 23/07/2013. Foi realizada vistoria ao empreendimento nos dias 15 a 17/10/2014, com elaboração de relatório de vistoria nº 0041/2014, onde puderam ser colhidas informações, culminando na solicitação de informações complementares nº 1042/2014 e 150/2015. Tais informações foram respondidas, integralmente, em 24/04/2015.

Foi autorizada supressão de vegetação nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, concomitantemente ao processo de Licença de Instalação, em uma área de 362,094 hectares. Foi formalizado o processo de APEF nº 004614/2010 no dia 24/08/2010, visando à alteração do uso do solo para implantação da infra-estrutura das instalações da Mineração Riacho dos Machados.

A regularização fundiária do imóvel que concentrará toda a área de Reserva Legal encontra-se em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Porteirinha/MG, por meio da Ação de Usucapião nº 0007854.77.2012.



Foi firmado um Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal informando que a MRDM, assume a responsabilidade de efetuar a averbação da Reserva Legal em suas propriedades onde foi instalado o empreendimento. Foi verificado nas vistorias (15 a 17 de Outubro de 2014 – Auto de Fiscalização nº 0041/2014 de 20/10/2014 e 06 a 10 de Abril de 2015 – Auto de Fiscalização nº 0018/2015 de 15/04/2015) que a Reserva Legal está em bom estado de conservação e encontra-se parcialmente cercada.

O Parecer da SUPRAM informa que o processo contempla os documentos necessários e exigidos legalmente para a atividade em comento e as condicionantes em sua maioria foram cumpridas e as que foram parcialmente, que não são essenciais a operação, não prejudicam a concessão da LO conforme entendimento firmado no alinhamento das SUPRAMs no ano de 2013 na cidade de Araxá/MG, fato que não dispensa o empreendedor da obrigatoriedade de cumpri-las em sua totalidade.

Por fim, a SUPRAM informa que o processo contém os requisitos básicos que demonstram a viabilidade para sua operação; fato que não dispensa, nem substitui a obtenção das outras licenças legalmente exigíveis, sob pena de multa e embargo das atividades.

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Mineração Riacho dos Machados Ltda para a atividade de “Lavra a céu aberto com tratamento úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro”, nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, MG, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

3. Conclusão

Diante do exposto no Parecer Único SUPRAM/NM nº 0390682/2015 e neste relato, somos favoráveis ao deferimento da REVLO para o empreendimento, nos termos do Parecer Único SUPRAM/NM.

É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2015

Ezio Darioli
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

